



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.189, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Extingue cargos, altera atribuições e requisitos para provimento, e cria os novos cargos de provimento efetivo que especifica, todos integrantes do “Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, instituído pela Lei Municipal nº. 2.717/90 e suas alterações posteriores”.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, criados ou alterados pelas leis ora especificadas, por inadequação, desnecessidade ou substituição por novos cargos, condizentes com a atual complexidade, escolaridade exigida e atribuições necessárias ao interesse público local:

- I** – Agente Administrativo – P8: ficam extintos dez (10) cargos – L.M. nº 2.717/90;
- II** – Agente Fazendário – P9: fica extinto um (01) cargo – L.M. nº. 2.717/90;
- III** – Auxiliar de Biblioteca – P3: ficam extintos nove (09) cargos – L.M. nº. 2.717/90;
- IV** – Auxiliar de Mecânico II – P4: ficam extintos oito (08) cargos – L.M. nº. 2.717/90, e L.M. nº. 2.752/90;
- V** – Auxiliar de Operador de Máquinas – P2: ficam extintos quatorze (14) cargos – L.M. nº. 2.717/90;
- VI** – Auxiliar de Topógrafo – P5: fica extinto um (01) cargo – L.M. nº. 2.717/90;
- VII** – Desenhista – P7: ficam extintos quatro (04) cargos – L.M. nº. 2.717/90;
- VIII** – Digitador – P7: ficam extintos dez (10) cargos – L.M. nº. 3.079/93;
- IX** – Ferramenteiro – P3: fica extinto um (01) cargo – L.M. nº. 2.717/90;
- X** – Ferreiro – P3: fica extinto um (01) cargo – L.M. nº. 2.717/90;
- XI** – Fiel de Tesoureiro – P8: ficam extintos dois (02) cargos – L.M. nº. 2.717/90, e L.M. nº. 3.079/93;
- XII** – Fiscal de Iluminação – P6: fica extinto um (01) cargo – L.M. nº. 2.717/90;
- XIII** – Funileiro – P3: fica extinto um (01) cargo – L.M. nº. 2.717/90;
- XIV** – Mestre de Obras – P6: fica extinto um (01) cargo – L.M. nº. 2.717/90;
- XV** – Operador – P8: ficam extintos quatro (04) cargos – L.M. nº. 3.079/93;
- XVI** – Recepcionista – P3: ficam extintos dois (02) cargos – L.M. nº. 4.610/03;
- XVII** – Técnico Fazendário – P10: fica extinto um (01) cargo – L.M. nº. 2.717/90;

.....

-
- XVIII** – Técnico Nutricionista – P7: fica extinto um (01) cargo – L.M. nº. 2.717/90;
 - XIX** – Assessor Técnico do Planejamento – P11: fica extinto um (01) cargo – L.M. nº. 2.717/90, e L.M. nº. 2.752/90;
 - XX** – Assessor Técnico da Administração – P11: fica extinto um (01) cargo – L.M. nº. 2.717/90, L.M. nº. 3.008/93, e L.M. nº. 3.839/98;
 - XXI** – Assessor Técnico da Secretaria da Fazenda – P11: fica extinto um (01) cargo – L.M. nº. 2.717/90;
 - XXII** – Assessor Técnico para Assuntos de Pessoal – P11: fica extinto um (01) cargo – L.M. nº. 3.008/93, e L.M. nº. 3.079/93;

Art. 2º – Ficam alteradas as atribuições e demais especificações, condições de trabalho e requisitos para provimento dos seguintes cargos a seguir relacionados, passando suas descrições e características a serem as constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº. 2.717/90:

I – Almojarife – P8: requisitos para provimento – instrução ensino médio completo;

II – Auxiliar de Bibliotecário – P5: categoria funcional/denominação: passa a ser denominado “Auxiliar de Biblioteconomista – Padrão 5”; e atribuições do cargo;

III – Contador – P11: requisitos para provimento – instrução ensino superior completo em Contabilidade ou Ciências Contábeis, e habilitação legal para o exercício da profissão;

IV – Escriturário – P7: requisitos para provimento – instrução ensino médio completo;

V – Motorista – P4: requisitos para provimento – Carteira Nacional de Habilitação, categoria AD ou acima;

VI – Operador de Máquinas – P5: requisitos para provimento – Carteira Nacional de Habilitação, categoria AE ou acima;

VII – Secretário Executivo dos Conselhos Municipais – P6: requisitos para provimento – instrução ensino médio completo ou em curso; condições de trabalho especiais, e atribuições do cargo.

§1º. As alterações propostas e realizadas pela presente Lei nas atribuições e requisitos para provimento dos cargos efetivos já existentes são de observância obrigatória a partir de sua publicação, vigendo e subordinando os servidores a serem admitidos nos respectivos cargos a partir dos novos concursos públicos a serem promovidos pela Municipalidade.

§2º. As alterações ora efetuadas nas atribuições e requisitos para provimento não geram aos atuais servidores efetivos já em atividade nenhum direito ou obrigação de cunho financeiro adicional.

Art. 3º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o “Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant’Ana

.....

do Livramento”, instituído pela Lei Municipal nº. 2.717/90 e suas alterações posteriores:

I – Analista Municipal – Padrão 11: ficam criados onze (11) cargos, conforme as seguintes áreas de concentração/atuação:

- a) Analista de Informática: um (01) cargo;

- b) Analista Tributário: quatro (04) cargos;
- c) Analista de Administração: um (01) cargo;
- d) Analista de Turismo: um (01) cargo;
- e) Analista de Relações Internacionais: um (01) cargo;
- f) Analista de Economia: um (01) cargo;
- g) Analista Jurídico: dois (02) cargos;

- II – Contínuo I – Padrão 3: ficam criados oito (08) cargos;
- III – Desenhista Técnico – Padrão 8: ficam criados dois (02) cargos;
- IV – Engenheiro Agrícola – Padrão 11: ficam criados dois (02) cargos;
- V – Engenheiro Mecânico – Padrão 11: ficam criados dois (02) cargos;
- VI – Engenheiro Químico – Padrão 11: ficam criados dois (02) cargos;
- VII – Eletricista de Manutenção Veicular – Padrão 8: fica criado um (01) cargo;
- VIII – Educador Social – Padrão 6: fica criado um (01) cargo;
- XIX – Eletricista Instalador Predial – Padrão 8: ficam criados dois (02) cargos;
- X – Educador Assistente para Educação Infantil – Padrão 8: ficam criados vinte (20) cargos;
- XI – Farmacêutico – Padrão 11: ficam criados dois (02) cargos;
- XII – Instalador Hidráulico – Padrão 5: fica criado um (01) cargo;
- XIII – Mecânico de Automotores – Padrão 5: ficam criados dois (02) cargos;
- XIV – Técnico em Segurança no Trabalho – Padrão 10: fica criado um (01) cargo;
- XV – Técnico em Informática – Padrão 10: ficam criados três (03) cargos;
- XVI – Terapeuta Ocupacional – Padrão 11: fica criado um (01) cargo;
- XVII – Técnico em Eletrônica/Eletrotécnica – Padrão 10: ficam criados dois (02) cargos;
- XVIII – Técnico em Edificações – Padrão 10: ficam criados dois (02) cargos;
- XIX – Tecnólogo em Agricultura Familiar e Sustentabilidade – Padrão 10-A: ficam criados dois (02) cargos;
- XX – Tecnólogo em Gestão Pública – Padrão 10-A: ficam criados cinco (05) cargos;
- XXI – Técnico em Guia de Turismo – Padrão 10: ficam criados dois (02) cargos;
- XXII – Técnico em Agroindústria – Padrão 10: ficam criados dois (02) cargos;
- XXIII – Técnico em Biocombustíveis – Padrão 10: fica criado um (01) cargo;
- XXIV – Optometrista – Padrão 8: ficam criados dois (02) cargos;

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para provimento, e demais especificações dos cargos referidos neste artigo são as constantes no Anexo II desta Lei, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº. 2.717/90.

.....

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal onde se der a lotação de cada servidor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 21 de Maio de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração